



MPRJ 2020.00290601

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento foi instaurado *ex officio* em abril de 2020, a fim de acompanhar as medidas que estariam sendo adotadas pelos gestores da Casa de Acolhimento Lisaura Ruas diante da Pandemia de COVID-19 (fls. 02/15).

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos encaminhou relatório referente à Casa Lisaura Ruas, a fim de informar as medidas que estariam sendo adotadas. Nesse sentido, foram esclarecidas questões acerca da conscientização das crianças e adolescentes acolhidos, das mudanças e adaptações na rotina institucional, e da comunicação com a área da saúde local (fls. 37/45).

Às fls. 49/50, FMS informou as medidas que estariam sendo adotadas. Nesse sentido, foi relatado que teria sido realizadas uma ação de vacinação para funcionários e acolhidos.

Às fls. 77/81, foi acostada a Ata de Reunião realizada entre esta PJJ e a Entidade de Acolhimento em 30 de setembro de 2020.

Posteriormente, foi acostado relatório de fiscalização, elaborado pela equipe técnica do MP, em que foi esclarecida a inexistência de qualquer plano de contingência para o serviço que incluísse as especificidades do acolhimento frente à situação de emergência em saúde pública (fls. 83/89).

A Casa de Acolhimento Lisaura Ruas encaminhou, então, o resultado dos exames realizados para detecção de COVID-19 nos acolhidos e profissionais da entidade (fls. 112/140).

Na sequência, a instituição informou a relação dos acolhidos e das respectivas instituições de ensino em que encontravam-se matriculados (fl. 141).

Às fls. 152/155, foi acostada Ata de Reunião realizada, em 02 de março de 2021, entre esta PJJ e a Casa Lisaura Ruas.

Foi acostado o relatório de vistoria, às fls. 159/168.

Às fls. 185/188, foi acostada Ata de Reunião realizada, em 23 de setembro de 2021, entre esta PJJ e a Casa Lisaura Ruas.

Posteriormente, foi realizada nova vistoria à instituição, tendo sido o respectivo relatório acostado às fls. 189/196.



Às fls. 205/214, foi informado que todas as acolhidas maiores de 12 anos teriam recebido a vacina contra a COVID-19, tendo sido encaminhados os respectivos comprovantes de vacinação.

Foram, então, realizadas novas vistorias pela equipe técnica do MP, tendo sido os respectivos relatórios acostados às fls. 219/236 e 247/250v.

Às fls. 253/268, foram acostadas as cópias das cadernetas de vacinação dos acolhidos.

Destarte, considerando a flexibilização das medidas sanitárias municipais (Decreto Nº 14330/2022), bem como a decretação do fim do estado de emergência, por parte da União, no que tange ao COVID-19, consoante a Portaria GM/MS nº 913, não se justifica a continuidade da atuação desta Promotoria da Justiça da Infância e da Juventude, motivo pelo qual promovo o **ARQUIVAMENTO** deste feito.

Na forma do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227 de 12 de julho de 2018, cientifique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, quanto a esta promoção, no prazo de 03 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

Por outro lado, e de acordo com o inciso II, do art. 80, também da Resolução GPGJ nº 2.227/18, encaminhe-se cópia desta promoção ao Centro de Apoio-Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência.

Após o registro no MGP com inserção desta peça em ordem cronológica, remetam-se ao arquivo deste órgão de execução, mantendo-se a documentação à disposição dos órgãos correccionais, consoante o disposto na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 016/18 e no §4º, do art. 13, da Resolução CNMP 174/17.

Decorrido o prazo de 06 (seis) meses, encaminhem-se ao Arquivo Permanente do Ministério Público, conforme determina o art. 78 e parágrafo único da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Niterói, 19 de janeiro de 2023.


SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA
Promotor de Justiça – Mat. 2365